LEI Nº 2054, DE 14 DE MARÇO DE 2003

Torna obrigatório indicar no ato de publicação das leis municipais o autor do projeto e seu respectivo partido, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, APROVOU, E EU, GESSÉ VALÉRIO DE OLIVEIRA, PRESIDENTE, DE CONFORMIDADES COM O DISPOSTO NO § DO ARTIGO 39, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ALTERADO PELA EMENDA Nº 01, DE 1997, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Chefe do Executivo Municipal ao publicar uma lei deverá mandar constar, antes ou após o texto, uma nota indicando o número do projeto, o autor e o seu respectivo partido.

§ 1º A nota, de que trata este artigo, deverá vir acima do texto ou logo abaixo da assinatura do Chefe do Executivo.

§ 2º O Chefe do Executivo deverá mandar constar a seguinte nota:

"Lei originária do Projeto Nº ., de autoria do (a) Vereador (a) ., Partido ..."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Vicente Mendes, 14 de março de 2003

GESSé Valério DE OLIVEIRA
Presidente